



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Nelson Salvador Boaventura Macondzo para efectuar a mudança do nome da sua filha menor Nicole Gertrudes Nelson Macondzo, para passar a usar o nome completo de Nicole Gertrudes Macondzo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Abril de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Nampula,

de 5 de Maio de 2011, foi atribuído à Constrol, Limitada o Certificado Mineiro n.º 4384CM, válido até 5 de Maio de 2013, para a área de construção, no distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 33' 39''	40° 43' 30''
2	14° 33' 39''	40° 45' 00''
3	14° 34' 40''	40° 45' 00''
4	14° 34' 40''	40° 43' 30''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, 12 de Maio de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M. João*.

Governo do Distrito de Xai-Xai

DESPACHO

Associação Agro-Pecuária, Pesca e Conservação do Meio Ambiente, representado pelo cidadão José Fabião Chilaule, com sede em Mabanwane, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária, Pesca e Conservação do Meio Ambiente, abreviadamente designada AGROMBIENTE.

Governo do Distrito de Xai-Xai, 26 de Maio de 2011. — O Administrador do Distrito, *Ricardo António Nhacuongue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mbatí Senze Cudzo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Fevereiro do ano dois mil e dez, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas quinze a vinte e seis do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi constituída uma associação entre Henriques Valisse Gravata, Terezinha Maurício, Chamuaita Samuel, Elias Bachane Nota, Queniassa Januário Jone, Páscoa José Cupa Bio, Manuel Lácido Cincoreis, Cacene Avelino Jornal, Marcelino Farnela, Kelina Mutetepo Danguirana e Nelito Augusto Fureque.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Cudzo, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Mbatí Senze Cudzo e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação da Comunidade, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação da Comunidade tem a sua sede na comunidade de Cudzo, localidade de Cudzo, posto administrativo Nhamadzi-Canda, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

- A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- A promoção da organização dos membros da Comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Cudzo, localidade de Cudzo, posto administrativo Nhamadzi-Canda, distrito de Gorongosa, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da Associação da Comunidade de Cudzo toda a pessoa que tenha residência nos grupos de povoações de Cudzo sede, Nhamadzi-Cudzo, Murungudze, Mussinda, Dhaça, Zona Sete, Mucucua ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Cudzo.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Cudzo solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Cudzo, agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Cudzo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação da Comunidade de Cudzo e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Cudzo.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Cudzo, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Cudzo, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Cudzo.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

- Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

- Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Os membros efectivos têm direitos a:

- Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação da Comunidade de Cudzo;
- Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Cudzo;
- Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares, consoantes a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona de circunscrição de Cudzo e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Cudzo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente da Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;

f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;

g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo, é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;

- b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da assembleia geral.
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizaer, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despende as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;

- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;
- g) Preparar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao conselho fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A Comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, três de Março de dois mil e dez. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

Multisupplier, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia doze de Agosto de dois mil e dez, das folhas cinquenta e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, Conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, Mário João de Menezes, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101959S, emitido aos oito de Maio de dois mil e nove, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo e residente em Chimoio, Bairro Trangapasso;

Sendo actualmente proprietário da firma em nome individual denominada Multisupplier, com sede nesta cidade de Chimoio, matriculada a folhas cinquenta e seis do livro B traço quatro, sob o número seiscentos e vinte, desta Conservatória, e pela referida escritura pública transforma a mesma firma, e constitui a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, denominada Multisupplier, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta a denominação Multisupplier, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, Bairro Trangapasso, podendo por decisão do sócio, deslocar a sua sede, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços na área de encomendas com direito à importação e exportação, constantes do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais e haja deliberação favorável dos sócios a respeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais numa única quota, pertencente a Mário João de Menezes, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação do (s) sócio (s))

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, tratando-se de pessoa singular e falência sendo pessoa colectiva, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, ou gestor da massa falida, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Mário João de Menezes, podendo nomear mandatário, quando e se for necessário, o mesmo obrigando a sociedade por sua assinatura, podendo conferir-se poderes a um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos a percentagem legalmente exigida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios ou aplicado para outros fins que a assembleia geral tenha deliberado.

ARTIGO OITAVO

(Utilização de reserva legal)

A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital e para cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

ARTIGO NONO

(Encerramento de contas)

As contas de exercício serão encerradas a trinta e um de Dezembro, nos termos da lei, e elaborado o respectivo balanço.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação e dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, caso as haja, ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Agosto de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*

Chrystal Waters de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia três de Agosto de dois mil e dez, exarada a folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e setenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Gavin Charles Chrystal, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 482871497, de vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, emitido na África do Sul, casado com a segunda outorgante sob o regime de separação de bens e residente acidentalmente

nesta cidade de Chimoio; Kim Lee Chrystal, natural do Zimbábue, de nacionalidade sul-africana, casada com o primeiro outorgante sob o regime de separação de bens, portadora do Passaporte n.º 437931683, emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e dois e residente nesta cidade de Chimoio e Mário João de Menezes, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101959S, emitido em Maputo, em oito de Maio de dois mil e nove, residente em Chimoio, Bairro Trangapasso.

Sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chrystal Waters de Moçambique, Limitada com sede em Chicamba, cuja actividade principal é área do turismo, constituída por escritura de seis de Setembro de dois mil e sete, exarada das folhas noventa e três a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de oitenta mil metcais.

Que pela referida escritura e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária, em dois de Agosto de dois mil e dez, os primeiro e segundo outorgantes, detentores de cinquenta e quarenta e cinco por cento do capital, respectivamente, pelo acordo por eles tido, cederam parte de suas quotas ao terceiro outorgante.

Que em consequência da operação os sócios alteraram a composição do artigo sétimo do pacto social, que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mário João de Menezes;
- b) Duas quotas iguais de valor nominal de vinte mil metcais cada correspondente a vinte e cinco por cento do capital cada pertencentes aos sócios Gavin Charles Chrystal e Kim Lee Chrystal, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Agosto de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Chrystal Waters de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia seis de Setembro de dois mil e sete, exarada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Gavin Charles Chrystal, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 482871497, de vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, emitido na África do Sul, casado com a segunda outorgante sob o regime de separação de bens e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segunda: Kim Lee Chrystal, natural do Zimbábwe, de nacionalidade sul-africana, casada com o primeiro outorgante sob o regime de separação de bens, portadora do Passaporte n.º 437931683, emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e dois e residente nesta cidade de Chimoio;

Terceiro: Mário João de Menezes, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101959S, emitido em Maputo, em oito de Maio de dois mil e nove, e residente em Chimoio, Bairro Tranganpasso.

Constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Chrystal Waters de Moçambique, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Chrystal Waters de Moçambique, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chicamba – Sussundenga.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social Indústria, Hoteleira e Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de oitenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Gavin Charles Chrystal;
- b) Uma quota de trinta e seis mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente a sócia: Kin Lee Chrystal;
- c) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital pertencente ao sócio Mário João de Menezes.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízos, para além dos sócios gozarem de premência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carece nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

- a) A divisão e a cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.
- b) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por dois sócios Gavin Charles Chrystal e Lee Chrystal que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios gerente.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicações de resultado)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros quase apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o norma funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirão os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitada providencia jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Linga Linga Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100219379, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Linga Linga Turismo Investment, Lda, representado neste acto por Phillipus Lourens Bezuidenhout, portador de Passaporte n.º 480670429, emitido em dezasseis de Outubro de dois mil e oito e válido até quinze de outubro dois mil e dezoito;

Segundo: Piet Potgieter Tempel, casado com Erika Tempel em regime separação de bens, de nacionalidade sul-africana e residente em Linga-Linga Murrombene e RSA, portador do Bilhete de Identidade n.º 6103275041081, emitido em dois de Março de mil novecentos e noventa e nove, na RSA;

Terceira: Erika Temple casada com Piet Potgieter em regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana e residente em Linga Linga e RSA, portadores Passaporte e Bilhete de Identidade n.ºs , e 6101310097084 e 452214514, respectivamente, emitidos em catorze de Março de dois mil e cinco válido até treze de Março de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Linga Linga Trading Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Linga Linga no distrito de Murrombene, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade nas áreas de:

- a) Arte e escultura;
- b) Telecomunicações; e equipamento informático;
- c) Montagem da linha de extensão da rede eléctrica;
- d) Turismo desportos aquáticos, tais como: pesca desportiva e mergulho;
- e) Agência de viagens e turismo;
- f) Comércio a grosso e a retalho;
- g) Agricultura para produção de alimentos e outros produtos;
- h) Actividades relacionadas com caridade;
- i) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda actividades de importação e exportação de bens requeridos pelo seu objecto principal que são meios de comunicação de arte e escultura.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Linga Linga Turismo Investment, Limitada, representado por Phillipus Lourens Bezuidenhout;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Piet Potgieter Tempel;

c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Erika Tempel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento dirigido a sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telefax* ou *e-mail*.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serao conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referenda a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Afrobeauty Service, Limitada (ABS, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100224194, a sociedade denominada Afrobeauty Service, Limitada (ABS, LDA), entre:

Alzira Estefânia António Menete Mahalambe, de trinta e seis anos de idade, casada com Norberto Mapezuane Mahalambe em comunhão de bens adquiridos, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, duzentos e doze, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000619F, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

Carla Maria António Menete, de trinta e oito anos de idade, solteira, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil e quatrocentos e catorze, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025876B, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo;

Eulália Margarida Menete António, de trinta e quatro anos de idade, solteira, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil e quatrocentos e catorze, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571227A, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, em Maputo;

Wesly Mahalambe, menor, residente na cidade de Maputo, representada pelo Senhor Norberto Mapezuane Mahalambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000920C, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, em Maputo, na qualidade de pai; e

Arney Olsen Mahalambe, menor, residente na cidade de Maputo, representada pelo Senhor Norberto Mapezuane Mahalambe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000920C, emitido no dia trinta de Outubro de dois mil e nove, em Maputo, na qualidade de pai;

Todos com aptidão para o acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Afrobeauty Service, Limitada (ABS, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica instalada na Rua de Évora, dezassete barra cento e cinquenta e nove, primeiro andar, esquerdo, Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade é competente para transferir a sede social, para qualquer ponto do país, bem como para criar ou suprimir qualquer espécie de representação no território nacional ou no estrangeiro, designadamente para abrir e encerrar filiais, delegações ou sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Decoração e ornamentação;
- b) Assessoria, consultoria, assistência técnica e realização de eventos;
- c) Concepção, produção e comercialização de bolos cerimoniais;
- d) Concepção, produção e comercialização de convites e brindes;
- e) Representação e assistência pessoal remota;
- f) Registrar e comercializar suas marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e adquirir, originária ou subsequentemente, acções, quotas ou outros títulos de participação em sociedades constituídas ou a constituir, nacionais ou estrangeiros, qualquer que seja o objecto destas, ainda que concorrentes, ou mesmo estando sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital, prestações suplementares, cessão de quotas e amortizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Capital social, realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, detida pela senhora Alzira Estefânia António Menete Mahalambe;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, detida pela senhora Carla Maria António Menete;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, detida pela senhora Eulália Margarida Menete António;

d) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, detida pela Wesly Mahalambe, menor;

e) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, detida pelo senhor Arney Olsen Mahalambe, menor.

Dois) O capital social será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social na proporção das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros; carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, à proporção de sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Disposições comuns)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) A mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral que designará os respectivos presidentes.

Três) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse societário.

Dois) Tem direito a estar presente e a participar na assembleia geral todos os sócios ou seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, os quais podem ser sócios ou contratados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(convocatória)

Um) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa.

Dois) A convocação faz-se com uma antecedência mínima de quinze dias, com indicação dos assuntos a tratar e observando-se os demais requisitos da lei, podendo o presidente da mesa optar por substituir as publicações da convocatória por carta registada a enviar a todos os sócios com a mesma antecedência, ou outra forma de convocação, desde que expressamente aceite pelos sócios.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação e deliberação sobre o balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos membros do conselho de administração e determinação da sua remuneração e regalias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos de gestão e da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração, ou sobre os quais esta opte por escusa.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento)

Um) A administração da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo pelo menos um dos membros do conselho de administração necessariamente não sócios e não executivos.

Dois) O conselho de administração pode ou não ser composto por sócios.

Três) O conselho de administração elabora e submete para apreciação e deliberação da assembleia geral, o balanço e contas do exercício anterior.

Quatro) O conselho de administração irá nomear um director executivo, podendo ser um contratado exterior ou um membro do conselho de administração, sócio ou não, mas nunca o presidente do conselho de administração.

Cinco) Enquanto a direcção executiva não for nomeada, ou em casos de vacatura, os sócios Carla Maria António Menete e Alzira Estefânia António Menete Mahalambe constituem a comissão executiva, ocupando funções de presidente e vice-presidente, respectivamente.

Seis) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a gestão corrente o suscita.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigação dos actos sociais)

A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta:

- a) De dois membros do conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente;
- b) Dos dois membros da comissão executiva, enquanto estiver em exercício;
- c) Da direcção executiva e dos procuradores específicos, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos pelo conselho de administração ou, em caso de vacatura deste, pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, que será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ser sócios ou não da sociedade.

Dois) Competirá ainda ao conselho fiscal apresentar na assembleia geral o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos que os demais órgãos submetam à sua apreciação ou mostrem abrangidas à sua fiscalização.

Três) O conselho fiscal reúne-se duas vezes por ano, podendo o seu presidente convocá-lo sempre que julgar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral, após fiscalização prévia e parecer do conselho fiscal.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Josclima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e quatro e setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Josclima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Josclima é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Luís Cabral, Quarteirão Quarenta e Cinco, número cinquenta e nove,

na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o principal, refrigeração, manutenção, reparação de aparelhos de ar- condicionado, geleiras, congeladores, camaras de refrigeração e frigoríficos, bem como a venda de material de refrigeração, electrico e de paineis solares. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jossefa Chiburre;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Jossefa Chibure;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Teófilo Meque Chibure;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Filiosse Fenias Chiburre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes sempre que o conselho de administração o delibere.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstancias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jossefa Chiburre que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Select Vedior Moçambique Gestão de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de seis de Junho de dois mil e onze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada aos vinte e cinco do mês de Maio de dois mil e onze, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade Select Vedior Moçambique – Gestão de Recursos Humanos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número dezoito mil cento e três, a folhas quarenta e duas do livro C traço quarenta e cinco, tendo o artigo quarto e artigo quinto, passado a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção, avaliação psicológica, formação, subcontratação de mão-de-obra, gestão de carreira, trabalho temporário e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que devidamente autorizadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, assim como associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pela sócia Tempo Team Serviços, Lda;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pela sócia Shelina Nazime Mahomed.

Maputo, sete de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bila Júnior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223791 uma sociedade denominada Bila Júnior, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Agostinho Bila Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, Matola-Rio, na Rua da Mozal, Quarteirão Três, casa número três, célula “A 2”., portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383769B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Armando Alberto Macuácuca, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na da Matola “ J”, Quarteirão Número Quatro, na cidade da Matola, titular do Passaporte n.º 076478, emitido em onze de Maio de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bila Júnior, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Matola-Rio, Rua da Mozal, Quarteirão número três, casa número três, célula “A 2”.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de transporte de carga geral, carga de material de construção e comércio de todo o tipo de material de construção.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Bila Júnior ;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Armando Alberto Macuácuca

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos basta a assinatura do administrador.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Agostinho Bila Júnior.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rock Forage Titanium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100208776, uma sociedade denominada Rock Forage Titanium, Limitada, entre:

Carlos Amado Agostinho Manjate, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Paula Maria Carlos Mourana Manjate, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991912P, emitido

pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.

Milton João Mahumane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234547F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Rock Forage Titanium, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Redondo, número cento e trinta e oito, terceiro andar, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração mineira, consultoria, gestão e participações sociais, prestação de serviços e outras actividades afins desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos senhores Carlos Amado Agostinho Manjate e Milton João Mahumane, respectivamente.

Dois) À data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato à sociedade por carta, com antecedência de dez dias, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral fica é composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da Lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social ou por unanimidade, nos termos do artigo nono dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de quinze dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO NONO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) Aprovação de participações financeiras em outras sociedades;
- f) Emissão de qualquer resolução especial relativa as questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete a assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados:

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de gerência e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente da assembleia geral e por um secretário nomeado pelos sócios para o efeito em cada uma das sessões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por três membros nomeados pelos sócios, um dos quais será o director-geral.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;

c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral;

d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;

f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência delibera colegialmente e não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director-geral ou de dois gerentes ou do director-geral e de um dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e nele(s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a Lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete especialmente ao director-geral:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder a gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem a assembleia geral indicar.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

GC – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100224224, uma sociedade denominada GC – Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro: Calado Fortunado Cumbane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio no quarteirão quarenta e quatro, casa seis, Bairro de Hulene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100913019P, emitido a vinte e três, de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda: Dulce António Siteo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio no quarteirão oito, casa duzentos e cinquenta e quatro, Bairro de Matola A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895822S, emitido a vinte e cinco de Fevereiro de dois e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Florêncio Elias Andela Gauane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio no quarteirão quarenta, casa sessenta, Bairro de Hulene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503234S, emitido a vinte e quatro de Setembro de dois e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Patrício Ângelo Manhiça, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio quarteirão cinquenta e um, casa quatrocentos trinta e nove, cidade de Maputo, Bairro de Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020037947C, emitido a três de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quinta: Yara Marta Enoque Ngomane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos noventa e quatro, sétimo andar, esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100063087B, emitido a quatro de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro Aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois e seis-Estabelece o Regime para Constituição, Alteração e Dissolução das Pessoas Colectivas, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GC – Consultoria & Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos e consultoria na área de gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão, amortização de quotas e sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Calado Fortunato Cumbane;

- b) Uma quota no valor de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce António Siteo;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Elias Andela Gauane;

- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Ângelo Manhiça;

- e) Uma quota no valor de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente à sócia Yara Marta Enoque Ngomane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos à registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro Aprova o Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto estabelece o regime para constituição, alteração

e dissolução das pessoas colectivas e altera os artigos cento e sessenta e oito, cento e oitenta e cinco, mil cento quarenta e três, mil duzentos trinta e dois e mil duzentos trinta e nove do Código Civil e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Junho de dois e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ikamigi Freight Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e onze lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e três traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, amortização da quota e alteração tipo societário, em que a sociedade deliberou a amortização da quota do falecido sócio Alberto José dos Santos de acordo com a alínea d) do número um do artigo oitavo do pacto social e ainda decidiram alterar o tipo societário de sociedade por quotas com mais de um sócio para sociedade por quotas de responsabilidade limitada com um único sócio.

Que em consequência da amortização da quota e alteração tipo societário são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Com a denominação Ikamigi Freight Moçambique, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, e portanto a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quatro mil setecentos e cinquenta meticais totalmente subscrito e correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócia Cecília Paixão de Jesus.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sandvik Mining & Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100224364, uma sociedade denominada Sandvik Mining & Construction Mozambique, Limitada, entre:

Sandvik Middle East FZE, sociedade com sede em Dubai nos Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º 126777, representada neste acto por Humberto Ramos Darsam, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103993688J, na qualidade de representante;

Sandvik Mining and Construction RSA (Pty), Limited, sociedade com sede na África do Sul, registada sob o n.º 1993/007846/07, representada neste acto por Humberto Ramos Darsam, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399368, na qualidade de representante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil setecentos e quarenta e seis, bloco B, quinto andar, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, aluguer, distribuição, manutenção e reparação de equipamento mineiro e de túneis e o fornecimento de peças sobressalentes relacionadas às indústrias mineira e de construção, incluindo a engenharia e gestão de projectos de sistemas de manuseamento de materiais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Sandvik Middle East FZE, uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Sandvik Mining and Construction RSA (Pty) Ltd, uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

c) Se a quota for penhorada, arrematada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias Gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por quatro membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne cada seis meses na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela: conjunta de dois administradores.

Dois) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração ou de quem este designar antes de serem assinadas.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes Estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Sociedade de Investimento Mineiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100215969 uma sociedade denominada Sociedade de Investimento Mineiro, Limitada, entre:

João Jaime Mahumana, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103998544N, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Carlos Amado Agostinho Manjate, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos, com Paula Maria Carlos Mourana, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991912P, emitido aos vinte e cinco de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Milton João Mahumane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100234547F, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Sociedade de Investimento Mineiro, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número cento e noventa e seis, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção e exploração mineira, consultoria, gestão e participações sociais, prestação de serviços e outras actividades afins desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios João Jaime Mahumane, Carlos Amado Agostinho Manjate e Milton João Mahumane, respectivamente.

Dois) À data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato à sociedade por carta, com antecedência de dez dias, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral fica é composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social ou por unanimidade, nos termos do artigo nono dos estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo Presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de quinze dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutra local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO NONO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- a) Quaisquer e alterações dos estatutos e/ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
- e) Aprovação de participações financeiras em outras sociedades;
- f) Emissão de qualquer resolução especial relativa as questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados:

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, dos membros do conselho de gerência e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente da assembleia geral e por um secretário nomeado pelos sócios para o efeito em cada uma das sessões da assembleia geral.

SECÇÃO III

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência é composto por três membros nomeados pelos sócios, um dos quais será o director-geral.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a assembleia geral da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral;

- d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
- f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência delibera colegialmente e não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director geral ou de dois gerentes ou do director geral e de um dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatários e nele(s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete especialmente ao director geral:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder a gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído por quem a assembleia geral indicar.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JAG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100215594, uma sociedade denominada Jag Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Augusto Guardado Carvalho, divorciado, natural de Portugal e aí residente, titular do Passaporte n.º L660615, emitido em vinte e um de Março de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação de Portugal, Gonçalo José Reis de Carvalho, solteiro, maior, natural de Portugal, e aí residente, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L660614, emitido em Portugal pelo arquivo de identificação de Portugal, e João Filipe Reis de Carvalho, solteiro, maior, natural de Portugal e aí residente, titular do Passaporte n.º L618205, emitido pelo Governo Civil de Coimbra, emitido aos dezoito de Março de dois mil e onze, todos representados por José Alexandre Ascensão, casado com Maria Paula Ascensão, em regime de adquiridos de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Onze Mil, Cento Trinta e Cinco, casa cento setenta e seis, Matola A, em Maputo, titular do Documento de Identificação dos Residentes dos Estrangeiros n.º 10PT00007095J, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Migração, o qual é procurador dos senhores José Augusto Guardado Carvalho, Gonçalo José Reis Carvalho e João Filipe Reis Carvalho todos de nacionalidade portuguesa, com poderes para o acto conforme procurações em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jag Moçambique, Limitada, por tempo indeterminado.

SEGUNDA

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Nacala.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção de estradas e terraplanagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Guardado Carvalho;
- b) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo José Reis de Carvalho;
- c) Uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Reis de Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Goza a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

SEXTA

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto, insolvência ou qualquer outro acto que implique a oneração, alienação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

SÉTIMA

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, com formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em parti cular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

NONA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio José Augusto Guardado Carvalho ou intervenção de dois procuradores.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando--se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente José Augusto Guardado Carvalho.

DÉCIMA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Augusto Guardado Carvalho ou com assinatura de dois procuradores por este nomeados.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal terão o destino que lhes for dado pela assembleia.

DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios.

DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztrailers e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária, Jaques Felisberto Nhatave, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Moztrailers e Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída por tempo indeterminado uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moztrailers e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, Avenida União Africana número setecentos e vinte e oito, foral da Matola, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui actividade principal da Sociedade:

- a) Prestação de serviços de assistência técnica, aluguer, reparação de máquinas pesadas diversas;
- b) Fabricações metálicas, metalomecânicas, tubagens e soldaduras;
- c) O exercício da actividade de importação e exportação;
- d) Reparação, fabricação e venda de atrelados;
- e) Indústria e extração mineira;
- f) Construção civil e obras públicas;
- g) Consultoria especializada e serrelharia civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Carlos António Ribeiro Lourenço, com a quota de vinte mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Emídio Eugénio Gomes Morais, com a quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) José Maurílio Faria de Almada, com a quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam á maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho da gerência da sociedade é composto pelos três sócios.

Dois) O conselho de gerência é presidido pelo sócio eleito que responderá pela gerência da sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por um periodo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reunirá extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros e, ordinariamente, trimestralmente.

Dois) A convocatória será feita com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio de comunicação, salvo se for possível reunir os membros sem quaisquer formalidades. A convocatória deverá indicar o dia, local, e a ordem dos trabalhos da reunião bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede podendo, todavia sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) O presidente quando impedido de comparecer a uma reunião da gerência, pode fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta dirigida aos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete aos membros do conselho da gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência podem delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos membros do conselho de gerência, sendo obrigatório a assinatura do presidente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve.

Dois) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdido, ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo o omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, sete de Outubro de dois mil e dez. —
A Técnica, *Ilegal*.

Limpompo Travel Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222825 sociedade denominada Limpompo Travel Tours, Limitada, pelo contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Enidia Amade Mussa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605356B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dois de Novembro de dois mil e dez, residente no Bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo;

Kenneth Bocoyo Gilberto Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Assento de Nascimento n.º 9016, residente no Bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo;

Yunic Gilberto Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Assento de Nascimento n.º 5329, residente no Bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo;

Yuran Gilberto Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Cédula Pessoal n.º 036383, residente no Bairro do Alto-Maé, Rua dos Voluntários, número sessenta e um, na cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Limpompo Travel Tours, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de viagens e turismo;
- b) Alojamento;
- c) Pescaria desportiva;
- d) Desporto aquático;
- e) Rent-car;
- f) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais e duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenneth Bocoyo Gilberto Chirindza.
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunic Gilberto Chirindza.
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Gilberto Chirindza.
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Enidia Amade Mussá.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

Parágrafo segundo. O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo terceiro. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade a serem definidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura unica do seu gerente para actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

TRIAGRO – Agricultura e Pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, uma sociedade denominada TRIAGRO – Agricultura e Pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Eugénio de Sousa e Trigo, engenheiro, casado com Maria Fernanda M. Seabra Gomes de Sousa e Trigo em regime de separação de bens, natural de Goa, de nacionalidade Portuguesa, residente na Rua dos Cravos, quatrocentos e vinte e quatro em Cascais-Portugal, portador do passaporte n.º L718870, emitido em quatro de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente escrito particular constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TRIAGRO – Agricultura e Pecuária, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e sessenta e dois, oitavo andar, flat quinze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de agricultura, de pecuária e de agro-indústria, bem como outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota desse mesmo valor do único sócio Carlos Eugénio de Sousa e Trigo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou conceder suprimentos à sociedade, nas condições por si decididas, e nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade são realizadas pelo único sócio Carlos Eugénio de Sousa e Trigo, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, administrador e gerente.

Três) A sociedade pode ainda ficar obrigada por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, é realizada pelo único sócio.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio único, dos seus herdeiros, ou nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Empresa BTI Internacional,
Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o título e a denominação da Empresa BTI Internacional, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 20, 3.ª série, de 18 de Maio de 2011, rectifica-se que, onde se lê: «BIT», deverá ler-se: «BTI».